



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Brumado

1

Quarta-feira • 27 de Janeiro de 2021 • Ano IX • Nº 5147

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Brumado publica:

- **Decisão Recursos interpostos contra a inabilitação das Recorrentes nos autos da Tomada De Preços n.º 006-2020- Recorrentes: SF Construtora Engenharia Ltda, Construtora BVM Eireli.**
- **Decisão do Prefeito- Recursos interpostos contra a inabilitação das Recorrentes nos autos da Tomada de Preços n.º 006-2020.**

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA

Recorrentes: SF CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 17.847.313/0001-82; CONSTRUTORA BVM EIRELI, CNPJ Nº 11.043.484/0001-72.

Recorrido: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Assunto: Recursos interpostos contra a inabilitação das Recorrentes nos autos da TOMADA DE PREÇOS n.º 006-2020.

EMENTA: TOMADA DE PREÇOS n.º 006-2020. RECURSO INTERPOSTO CONTRA A INABILITAÇÃO DAS EMPRESAS SF CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 17.847.313/0001-82; CONSTRUTORA BVM EIRELI, CNPJ Nº 11.043.484/0001-72. DISCORDÂNCIA QUANTO A RELATIVIZAÇÃO DE EXIGÊNCIA EDITALÍCIA REFERENTE A APRESENTAÇÃO DE BALANÇO PATRIMONIAL. BALANÇO SUPOSTAMENTE IRREGULAR. PROCEDÊNCIA DO RECURSO. RELATIVIZAÇÃO JUSTIFICADA. DECISÃO REFORMADA. SEGUNDO RECURSO INTERPOSTO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA CONSTRUTORA BVM EIRELI. APRESENTOU A ALTERAÇÃO CONTRATUAL EM DESCONFORMIDADE COM EXIGIDO EM EDITAL; BALANÇO PATRIMONIAL COM O NOME DA EMPRESA E ASSINATURA DO SÓCIO SEM ESTÁ APTO CONFORME CONTRATO SOCIAL EM VIGÊNCIA. DECISÃO REFORMADA EM RELAÇÃO ÀS EMPRESAS CONSTRUTORA BVM EIRELI E SF CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA. RECURSOS PROCEDENTES.

DECISÃO

Trata-se de “recursos administrativos” interpostos pelas licitantes inabilitadas SF CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 17.847.313/0001-82 e CONSTRUTORA BVM EIRELI, CNPJ Nº 11.043.484/0001-72, insurgindo-se contra a decisão da Comissão Permanente de Licitações que inabilitou as empresas recorrentes nos autos da Tomada de Preços n.º 006-2020, cujos argumentos restringem-se a: a) a licitante SF CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA arguiu ter atendido às exigências editalícias, tendo apresentado o Balanço Patrimonial conforme exigido no edital, ou seja, Termo de Abertura, Balanço Patrimonial contendo números Ativos e Passivos, demonstrativos de Resultados e Exercícios, Certidão do Contador e Termo de Encerramento, razão pela qual afirmou atender todas as exigências editalícias; b) a recorrente CONSTRUTORA BVM EIRELI também defendeu ter cumprido com as exigências previstas no edital, notadamente referente às alterações contratuais consolidadas constando todas as mudanças ocorridas no contrato social da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA

As empresas Recorrentes transcreveram julgados da jurisprudência pátria e da legislação vigente, pugnando, ao final, pela reforma da decisão inabilitatória para declará-las habilitadas no Certame, conseqüentemente, classificadas para a fase de propostas.

É o breve relatório. Passo, então, a decidir.

Necessário registrar, de logo, que 13 (treze) empresas participam da Tomada de Preços n.º 006-2020, sendo elas: DECORSONDAS EMPREENDIMENTOS PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA LTDA; BRUMADENSE CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA-ME; WL ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA; SF CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA; IBIASSUCÊ CONSTRUTORA PREMOLDADOS LTDA-ME; CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI; CONSTRURÁPIDO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA; BALEEIRO CONSTRUTORA LTDA; XAVIER EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP; VISION CONSTRUTORA LTDA; FM LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI; DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI EPP e CONSTRUTORA BVM EIRELI.

Ocorre que, na sessão pública do dia 08 de janeiro do corrente ano, as licitantes 1) SF CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA; 2) CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI; 3) BALEEIRO CONSTRUTORA LTDA; 4) VISION CONSTRUTORA LTDA; 5) FM LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI; 6) DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI EPP; 7) CONSTRUTORA BVM EIRELI foram julgadas INABILITADAS, pelas razões já expostas na ata de julgamento dos documentos habilitatórios.

Foram consideradas habilitadas as empresas: 1) DECORSONDAS EMPREENDIMENTOS LTDA; 2) IBIASSUCÊ CONSTRUTORA PREMOLDADOS LTDA-ME; 3) WL ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA; 4) CONSTRURÁPIDO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA; 5) XAVIER EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP e 6) BRUMADENSE CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA-ME, não havendo interposição de recurso, razão pela qual a decisão da Comissão Julgadora, nesta parte, se torna definitiva.

As licitantes CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI; BALEEIRO CONSTRUTORA LTDA; VISION CONSTRUTORA LTDA; FM LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI; DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI EPP não apresentaram interposição de recurso, razão pela qual a decisão da Comissão Julgadora, nesta parte, se torna definitiva.

Já em relação à inabilitação das licitantes SF CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA e CONSTRUTORA BVM EIRELI, verificou-se interposição de medida recursal, cujos argumentos serão apreciados logo abaixo.

Cabe reconhecer a procedência das razões recursais apresentadas pelas licitantes SF CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA e CONSTRUTORA BVM EIRELI, haja vista que as razões inabilitatórias foram devidamente desqualificadas pelos argumentos recursais. Isto porque a empresa CONSTRUTORA BVM EIRELI foi



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA

inabilitada por não apresentar a alteração contratual constando a modificação do nome da empresa “CONSTRUTORA SANTA LÚCIA LTDA” para “CONSTRUTORA BVM EIRELI”, bem como a transferência de seus sócios; balanço patrimonial com o nome da empresa e assinatura do sócio sem está apto conforme contrato social em vigência, porém, demonstrou em seu recurso que houve alterações contratuais consolidadas e trouxe as alterações anteriores para comprovar que de fato houve mudanças no nome da empresa, bem como de sócios, atendendo, assim, as exigências editalícias.

A empresa SF CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA foi inabilitada por apresentar o balanço patrimonial exigido no item 14.3.d do edital por meio de apenas 05 (cinco) folhas, de modo que as informações financeiras constantes da peça contábil não demonstram a saúde financeira necessária para execução de uma obra com o vulto dos serviços licitados. Demais disso, o Demonstrativo dos Índices Contábeis apresentado pela Licitante não obedeceu às formulas e limites constantes do item 14.3.d e Anexo X do edital, além de possuir cálculos equivocados, de modo a descumprir as já mencionadas exigências editalícias.

A empresa SF CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA demonstrou em seu recurso que possui saúde financeira necessária para a execução do objeto licitado e que os índices contábeis e cálculos apresentados obedeceram, rigorosamente, as normas editalícias, inclusive juntou printes dos documentos apresentados na habilitação, bem como, transcreveu julgados da jurisprudência pátria e da legislação vigente, pugnando, ao final, pela reforma da decisão inabilitatória para declará-la habilitada no Certame, contribuindo, com isso, para a Comissão decidir pela habilitação da empresa recorrente.

Assim, a habilitação das empresas SF CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA e CONSTRUTORA BVM EIRELI é medida que se impõe.

Conclusão. Diante do exposto, admitindo-se os recursos apresentados pelas licitantes recorrentes, decide-se, no mérito: a) conceder PROVIMENTO às razões apresentadas pelas licitantes **CONSTRUTORA BVM EIRELI e SF CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA**, declarando-as **HABILITADAS** nos autos da Tomada de Preços n.º 006-2020. Após publicação, devem ser retomados os trâmites ulteriores para regular conclusão do Certame.

Brumado-BA, 27 de janeiro de 2021.

DARLENE LIMA DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria n.º 114/2021
(Original Assinado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA

Recorrentes: SF CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 17.847.313/0001-82; CONSTRUTORA BVM EIRELI, CNPJ Nº 11.043.484/0001-72

Recorrido: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Assunto: Recursos interpostos contra a inabilitação das Recorrentes nos autos da Tomada de Preços n.º 006-2020.

DECISÃO DO PREFEITO

Vistos etc...

Acolhido o relatório proferido pela Presidente da Comissão Permanente de Licitações quando da apreciação dos recursos interpostos nos autos da Tomada de Preços n.º 006-2020, dispensa-se, então, a sua transcrição.

No mérito, **ratifico integralmente** a decisão proferida pela Presidente da Comissão de Licitações, acatando, por conseguinte, suas fundamentações legais.

Em consequência, determina-se o prosseguimento do Processo Licitatório nos seus ulteriores feitos.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Brumado-BA, 27 de janeiro de 2021.

EDUARDO LIMA VASCONCELOS
Prefeito de Brumado
(Original Assinado)